

# ANEXO I

Relatório da Audiência Pública sobre o Anteprojecto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	Pág.2
2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA .....	Pág.2
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA.....	Pág.2
4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO.....	Pág.3
5. PROVENIÊNCIA DAS PRONÚNCIAS RECEBIDAS.....	Pág.3
6. TRANSCRIÇÃO DAS PRONÚNCIAS.....	Pág.3
7. PROPOSTAS DOS SERVIÇOS.....	Pág.4,5
8. ANÁLISE DAS PRONÚNCIAS .....	Pág.6
9. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DOS SERVIÇOS.....	Pág.7,8

ANEXO – PROJETO DE REGULAMENTO ALTERADO

# ANEXO I

## Relatório da Audiência Pública sobre o Anteprojecto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público

### 1. INTRODUÇÃO

O anteprojecto do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público foi aprovado pela Câmara Municipal de Almada em reunião de 20 de Fevereiro de 2013.

E muito embora não fosse legalmente obrigatória, a Câmara Municipal deliberou promover a consulta e audição pública do mesmo anteprojecto em anexo, elaborado pelos respectivos serviços municipais, tendo por objectivo promover um maior envolvimento das entidades directamente interessadas.

### 2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

O anteprojecto do Regulamento, foi submetido a consulta pública da população e actores locais em geral, nos termos do art.º 117º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias.

Foi o mesmo anteprojecto submetido a consulta directa, pelo prazo de 15 dias, através de ofício endereçado às Juntas de Freguesia do concelho.

### 3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O anteprojecto de Regulamento foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- No Edifício da Direcção Municipal de Administração Geral (DMAG)
- No Edifício do Departamento de Administração Urbanística
- Nas sedes das 11 juntas de Freguesia do Concelho
- Nos mercados Abastecedor, de Almada, Torcatas, Feijó e Cova da Piedade
- No site municipal
- Na Loja do Múncipe
- No Boletim Municipal, através de «Nota»

# ANEXO I

Relatório da Audiência Pública sobre o Anteprojecto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público

## 4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A publicitação do anteprojecto de Regulamento foi feita por meio de:

- Afixação de Edital (nº33/2013) nas Juntas de Freguesia acima referidas
- Divulgação na Internet no site do Município de Almada
- Envio de ofício circular às Juntas de Freguesia (nº85, datado de 01/03/2013)

## 5. PROVENIÊNCIA DAS PRONÚNCIAS

As pronúncias recebidas foram oriundas das seguintes Juntas de Freguesia:

- o «Email» da Junta Freguesia de Cacilhas
- o 1 Ofício da Junta Freguesia do Laranjeiro (nº0561, de 13/03/2013)

Houve igualmente algumas propostas de melhoria de redacção por parte dos serviços camarários.

## 6. TRANSCRIÇÃO DAS PRONÚNCIAS

- o **JF Cacilhas:** *«Vimos pelo presente informar V. Ex<sup>a</sup> da concordância desta Junta de Freguesia com o conteúdo...»*
- o **JF Laranjeiro :**

1)«Parece-nos que não cruza com Licenciamento Zero, que entra em vigor em Maio do próximo ano criado, no âmbito do Programa Simplex, através do Decreto-Lei nº. 48/2011, de 1 de abril e cujo objectivo é alegadamente reduzir encargos administrativos suportados pelos cidadãos e pelas empresas, eliminando licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para actividades específicas, substituindo estes mecanismos de responsabilização efectiva dos promotores. Nomeadamente no que respeita em específico à ocupação do espaço público com esplanadas, que é o que melhor conhecemos.»

2)«No que diz respeito ao Capítulo V-Das Obras, consideramos que o Artigo 20º que diz respeito às obrigações do responsável da obra, considera que devia incluir a recolha de

# ANEXO I

## Relatório da Audiência Pública sobre o Anteprojecto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público

*entulhos e desperdícios resultantes da obra bem como a comunicação prévia à Junta de Freguesia da área de intervenção.»*

*3)«Deixamos ainda à consideração o facto da não correspondência do mobiliário com o previsto no normativo aprovado para o efeito não consistir causa de contraordenação o que nos deixa pouca margem de manobra para fazer aplicar a norma nomeadamente nas situações de esplanadas que não venha a ser alvo de licenciamento obrigatório».*

### 7. PROPOSTAS DOS SERVIÇOS

a) Por uma questão de linguística propôs-se a alteração da «a) do Artigo 43.º, n.º 1» substituindo-se o termo “lugar” por “local”».

b) Artigo 43.º, n.º 4 – Tratando-se de uma questão de licenciamento simplificado parece que a referência ao regime da comunicação prévia com prazo não se aplicará nesta matéria pelo que foi proposto que se retirasse da parte final do mesmo tal referência.

c) Surgiram dúvidas acerca do prazo de validade das comunicações efectuadas no Balcão do Empreendedor. São anuais ou não têm prazo?

Das normas constantes no Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril constata-se que a matéria é omissa, salvo no artigo 18.º, n.º 2 que expressamente diz: “Quando esteja em causa a utilização do espaço público, as taxas referidas no número anterior podem ser devidas pela utilização durante um determinado período de tempo. Porque sempre se aliou a questão da validade à figura da licença, sempre se julgou que resultaria daqui uma validade anual das comunicações realizadas junto do Balcão do Empreendedor. Todavia, se não for fixado pelos municípios um prazo elas têm validade indeterminada. Assim, julga-se ser de introduzir no regulamento de espaço público um número 3 e um número 4 ao artigo 22.º com a seguinte redacção:

*«n.º 3 - O direito de ocupação do espaço público conferido pela mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo tem natureza precária e é concedido pelo prazo máximo de um ano ou fração, contado da data de emissão do comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do Empreendedor», acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas devidas.*

*n.º 4 - O período de tempo de ocupação é o fixado na declaração pelo interessado, não podendo,*

# ANEXO I

Relatório da Audiência Pública sobre o Anteprojecto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público

*no entanto, ultrapassar os limites estabelecidos no número anterior.»*

**d) Artigo 47º, n.º 1** - O prazo-regra para outras situações de pagamento voluntário é de 30 dias, propõe-se que se uniformize, alterando-se para «trinta dias» em vez de “vinte dias”.

**e) Artigo 26º, 2, alínea d)** remete para o n.º 2 do *artigo 9º mas este artigo não tem n.º 2.*

**f)** O mínimo para a apresentação de requerimento para obter a licença são 20 dias em relação à data do evento. Mas, articulando o **artigo, 39º n.º 1, alínea b)** e **n.º2 do mesmo artigo**, resulta que a CMA tem 5 dias para consultar entidades externas e as mesmas têm 15 dias para se pronunciar.

Ora, este prazo para as entidades se pronunciarem é EXCESSIVO, a ação realizar-se-á tacitamente, conforme refere o n.º3, sem que cheguem os pareceres atempadamente ao que possamos responder.

Mais grave é esta situação nos casos de ocupação de espaço público efémera, em que o prazo de apresentação mínimo do requerimento é de dez dias, e em que se exige a consulta de entidades externas.

**g) Artigo 31º, n.º 2:** Deverá acrescentar-se «on line», a seguir a «apresentados».

**h) No Anexo I** ao Anteprojecto faz-se referência, em vários normativos [designadamente artigos: 1º-2-b);3º-2-a); 4º-2-a); 19º-2-a);20º-1 e 20º-2)]à «aprovação» de modelos ou requisitos, sem indicar a entidade que os aprova. Deveria explicitar-se melhor quem os aprova.

## 8. ANÁLISE DAS PRONÚNCIAS

8.1. Quanto à pronúncia da J.F.Cacilhas, há que salientar que o Anteprojecto do Regulamento obteve a total concordância desta autarquia.

2. No que se refere à pronúncia da J.F.Laranjeiro, registaram-se as observações feitas sendo que, embora com base em argumentos um pouco diferentes, se considera ser de promover alterações ao texto do anteprojecto.

# ANEXO I

## Relatório da Audiência Pública sobre o Anteprojecto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público

A Junta de Freguesia refere que se deveria consagrar no texto do artigo 20.º a obrigação do responsável da obra recolher os entulhos e desperdícios resultantes da obra e que devia antes de iniciar a execução dos trabalhos dar conhecimento à Junta de Freguesia da área de intervenção da existência de obras no local.

Ora, o artigo 20.º do anteprojecto faz uma remissão para o Capítulo III do Anexo II do Regulamento e é neste que estão previstas as obrigações a que estão sujeitos os responsáveis da obra, pelo que, por uma questão de sistematização, será neste Capítulo que se deverão incluir as alterações sugeridas.

Assim, deverá alterar-se o n.º 2 do artigo 15.º do Capítulo III do Anexo II, acrescentando-se, no início da frase, o termo «Os entulhos, (...)». Pela mesma ordem de razões, deverá alterar-se o n.º 1 do artigo 19.º do Capítulo III do Anexo II, acrescentando-se no final da frase: «... devendo ser removido do local todo o entulho e desperdícios resultantes da obra.»

Tendo em vista suprir a questão da comunicação prévia à Junta de Freguesia, **deverá alterar-se a redacção do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento**, passando o mesmo a ter a seguinte redacção: «Toda e qualquer obra deve ter um responsável, o qual deverá comunicar, com uma antecedência de 5 dias, à Câmara Municipal e à Junta de Freguesia da área onde se preveja a realização da mesma, o início dos trabalhos.»

De igual modo e tendo em vista suprir a falta de comunicação à Junta de Freguesia deverá acrescentar-se no n.º 2 do artigo 19.º entre «(...)Municipal» e «até» a expressão «e à competente Junta de Freguesia».

## 9. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DOS SERVIÇOS

a) A proposta quanto ao Artigo 43.º, n.º 1, alínea a) deve ser considerada e alterar-se a redacção conforme o sugerido.

b) Quanto ao Artigo 43.º, n.º 4 – A forma como está redigido pode gerar confusões com o regime legal criado para o Programa «Licenciamento zero», quando o que aqui está em causa é

# ANEXO I

## Relatório da Audiência Pública sobre o Anteprojecto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público

o programa «Licenciamento na Hora», pelo que não faz sentido falar-se em comunicação prévia com prazo. Deverá, assim, alterar-se o texto, retirando a parte final «...do regime da comunicação prévia em prazo».

c) Tendo em vista suprir as dúvidas acerca do prazo de validade das comunicações efectuadas no Balcão do Empreendedor em matéria de ocupação do espaço público, deverão introduzir-se os números 3 e 4 ao artigo 22.º com a redacção sugerida pelos Serviços.

d) A proposta formulada quanto à alteração do prazo de pagamento das taxas de 20 para 30 dias adequa-se melhor à prática corrente desta Câmara bem como aos programas informáticos utilizados na gestão destas matérias, pelo que deve ser adoptada.

e) Quanto ao Artigo 26º, ponto 2, alínea d) remeter para o "n.º 2 artigo 9º".

Tratou-se, de facto, de um erro de escrita, que deverá ser corrigido substituindo-se «n.º 2 do artigo 9-º» por «n.º 2 do artigo 8.º».

f) Quanto ao Artigo 39.º, n.º 2: Na realidade, tal como invocam os Serviços, nos casos em que existe consulta de entidades externas, os prazos concedidos para que essa pronúncia ocorra são excessivos, pelo que se deverá reformular o prazo previsto neste artigo, reduzindo-se o mesmo de 15 para 10 dias.

Ainda quanto ao Artigo 39.º e tendo presentes os casos de ocupação de espaço público efémera, deverá aditar-se um novo número 3 com a seguinte redacção:

«Nos casos de ocupação de espaço público efémera a consulta deverá ser promovida no prazo de três dias, devendo as entidades consultadas pronunciar-se num prazo de cinco dias.»

O actual número 3 deverá, assim, passar a número 4.

g) A proposta de alteração do artigo 31.º, n.º 2 é ajustada e faz sentido acrescentar a expressão "on-line" visto que se procura fomentar a utilização das novas tecnologias e implementar uma crescente desmaterialização de procedimentos inclusivamente com recurso à internet.

# ANEXO I

Relatório da Audiência Pública sobre o Anteprojecto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público

h) No sentido de melhor se clarificar que entidade aprova os modelos e requisitos constantes do **Anexo1**, deverá aditar-se aos artigos indicados na alínea h) do ponto 7, deste Relatório, a expressão «....pela Câmara Municipal».

**Nota – Todas as alterações feitas ao anteprojecto, resultantes da análise efectuada, foram vertidas para o Projecto de Regulamento e, para facilitar a sua leitura, foram inseridas em itálico e a cor azul.**